

PROPOSTA | REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MANDATO 2025-2029

Preâmbulo

O Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 16/2023 - Diário da República n.º41/2023, Série I de 27 de fevereiro, regulamenta no Capítulo VI o Conselho Municipal de Educação, nomeadamente, as Competências Artigo 56.º, a Composição Artigo 57.º, ao qual acresce as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019 - Diário da República n.º 122/2019, Série I de 28 de junho, encontra-se plasmada, nos Artigos 58.º e 59.º, a Constituição e Funcionamento deste Conselho, respetivamente, refere, ainda, no Artigo 60.º o Regimento e o Envio de pareceres no Artigo 61.º.

Mais define, no Capítulo VI no Artigo 55.º, que “O conselho municipal de educação é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo”.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento estabelece a composição, competências e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Peso da Régua, adiante designado por Conselho.

Artigo 2.º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação;
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2 - Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;

- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário regular/profissional público de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- i) Um representante das associações de estudantes de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- j) Um representante de cada instituição particular de solidariedade social que desenvolva atividade na área da educação;
- k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- l) Um representante dos serviços da segurança social;
- m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- o) Um representante das forças de segurança;
- p) Um representante do conselho municipal da juventude.

3 - Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número 2 são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4 - Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.

5 - De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

6 - O presidente da câmara municipal preside a ambas as comissões do conselho municipal de educação, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vereador responsável pela educação.

Artigo 3º

Competências

1. Constituem competências do Conselho:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.

2 - Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3 - Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Presidência e Competências

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do art.º 10.º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando as circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do art.º 6.º deste regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas.
3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador responsável pela educação.
4. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por funcionário da Câmara Municipal por ele designado

Artigo 5.º

Duração do mandato

Os membros do Conselho exercem o mandato que lhes foi conferido pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6.º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeito do disposto no número anterior, deverão ser designados pelas entidades respetivas, num prazo de 30 dias e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 7.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do Conselho,
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 8.º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 9.º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros, por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
2. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou por decisão do Presidente em qualquer outro local do território Municipal.

Art.º 10.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de dez dias, mediante correio eletrónico, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e caso haja alteração de local da reunião, a indicação do novo local.
2. Em casos de justificada urgência, a convocatória poderá ser feita por meios mais expeditos, nomeadamente por correio eletrónico ou outros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
3. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente do Conselho por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento escrito conter indicação do(s) assunto(s) que requerem ser tratado(s).
4. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos dez dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sob a data da reunião extraordinária.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
6. A sequência dos pontos incluídos na Ordem de Trabalhos para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Conselho.

Artigo 11.º

Ordem do dia

1. Cada reunião ordinária terá uma “ordem do dia” estabelecida pelo presidente.

2. O Presidente deve incluir na ordem do dia das reuniões extraordinárias os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros do Conselho, desde que se incluam nas competências e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sob a data da reunião, sendo obrigatório o seu envio a todos os membros com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

3. Em cada reunião ordinária haverá um período “antes da ordem do dia” que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quorum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiver presente a maioria legal dos seus membros com direito a voto, entre os quais o Presidente ou o seu substituto, pelo menos metade dos seus membros.

2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, a nova reunião realizar-se-á decorridos trinta minutos da hora inicialmente marcada.

Artigo 13.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder quinze minutos.

Artigo 14.º

Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.

2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, dez dias da data agendada para o seu debate e aprovação.

Artigo 15.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo quando o Conselho delibere submeter a aprovação determinada matéria a votação por escrutínio secreto e desde que haja quórum.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

3. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

4. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por voto secreto.

5. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que de forma direta ou indireta envolvam as estruturas que representam.

6. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16.º

Atas das Reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por estes.
4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se emitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O Presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

Aprovado, por unanimidade, na reunião ordinária do Conselho Geral, realizada no dia 24 de março de 2026.